

para o cálculo das reservas matemáticas das pensões de acidentes de trabalho e doenças profissionais;

Havendo, subsequentemente, o Decreto-Lei n.º 668/75, de 24 de Novembro, estabelecido, por outro lado, um regime de actualização de pensões baseado, precisamente, na Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, e no Decreto n.º 360/71, de 21 de Agosto, o que acarreta, logicamente, a adopção das mencionadas tabelas aprovadas pela Portaria n.º 632/71, de 19 de Novembro;

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 668/75:

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, nos termos do artigo 1.º, § único, do Decreto-Lei n.º 26 095, de 23 de Novembro de 1935, o seguinte:

São aplicáveis, nos casos de actualização de pensões de acidentes de trabalho e doenças profissionais, por força do Decreto-Lei n.º 668/75, de 24 de Novembro, as tabelas para o cálculo das reservas matemáticas anexas à Portaria n.º 632/71, de 19 de Novembro.

Ministério das Finanças, 10 de Março de 1977. — O Secretário de Estado do Tesouro, *António Carlos Feio Palmeiro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 163/77

de 24 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como norma definitiva o estudo E-1866, com as alterações propostas no respectivo

parecer do Conselho de Normalização e com o número e título seguintes:

NP-1429 — Produtos petrolíferos. Lubrificantes líquidos industriais. Classificação ISO segundo a viscosidade.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 4 de Março de 1977. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *José Eduardo Cardoso Trigo de Moraes*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

Portaria n.º 164/77

de 24 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do parágrafo 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1807, E-1808 e E-1848 a E-1850, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1430 — Ácido bórico, óxido bórico e tetraborato dissódico para usos industriais. Determinação do teor de cobre. Método fotométrico.

NP-1431 — Ácido bórico, óxido bórico e tetraborato dissódico para usos industriais. Determinação do teor de cloretos. Método volumétrico.

NP-1432 — Ácido bórico para usos industriais. Determinação do teor de ácido bórico. Método volumétrico.

NP-1433 — Ácido bórico, óxido bórico, tetraborato dissódico, perboratos de sódio e boratos de sódio brutos para usos industriais. Determinação do teor de ferro. Método fotométrico.

NP-1434 — Boratos de sódio brutos para usos industriais. Determinação do teor de alumínio total. Método volumétrico.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 4 de Março de 1977. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *José Eduardo Cardoso Trigo de Moraes*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.